Lei nº 903, de 1.981

"Dispõe sobre nova regulamentação do horário de atendimento ao público aos estabelecimentos bancários locais".

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 18 de maio de 1.981, Aprovou, e eu, Paulo Mangolini, Prefeito municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte...

Lei:

Artigo 1º) - Observadas as normas federais pertinentes às condições de funcionamento de bancos, os estabelecimentos no atendimento ao público, devem respeitar o horário entre 9 e 16 horas, de segunda à sexta-feira.

Artigo 2º) - Aos infratores da regulamentação de que trata o artigo anterior, será aplicada a multa equivalente a 25 (vinte e cinco) vezes o V. R.

(valor de referência) vigente na região, o qual será cobrado em dobro, no caso de reincidência.
Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, principalmente a Lei nº 703, de 31 de maio de 1.976.
Prefeitura Municipal de Guaíba, em 20 de maio de 1.981.

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração e Planejamento, na mesma data.

Rooadney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guaíba